

**Proposta de atualização do
REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS**

Grupo de trabalho da Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitetos

Arq. Jorge da Costa, Arq. Marta Falcão e Arq. Telmo Cruz

17 de Novembro de 2020

É proposta a alteração de redação nos seguintes artigos:

- Artigo 3.º, número 2, onde se limita a composição da Mesa ao definido no estatuto;
- Artigo 7.º, onde se revê o regime de faltas e substituições, no sentido da limitação das substituições e ampliação do recurso à videoconferência;
- Artigo 9.º, número 2, alínea c), onde se pretende tornar mais clara a redação nos convites a pessoas alheias aos órgãos sociais e acrescenta um número relativo à identificação dos convidados;
- Artigo 16.º, número 4, alíneas a) e b), onde se clarifica a redação;
- Artigo 17.º, onde se clarifica a redação e o que são consideradas despesas.

...

Segue a redação alterada, sendo:

- A preto redação não alterada;
- A azul proposta de redação.

...

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Proposta de atualização

Artigo 1.º: NATUREZA

1. Nos termos do Estatuto, a Assembleia de Delegados é um órgão nacional da Ordem dos Arquitectos.
2. Os seus membros são designados por Delegados.
3. Os Delegados representam a Ordem dos Arquitectos e não os círculos territoriais por que são eleitos.
4. A Assembleia de Delegados terá um espaço próprio no sítio oficial da Ordem dos Arquitectos onde seja disponibilizada toda a informação julgada relevante para todos os membros pela Mesa da Assembleia de Delegados.

Artigo 2.º: QUALIDADE DE MEMBRO

1. A qualidade de membro da Assembleia de Delegados é verificada na primeira sessão de cada mandato e antes da designação do seu Presidente pelo secretariado administrativo sob a responsabilidade do Delegado eleito mais velho, com base na informação disponibilizada pela Mesa da Assembleia Geral e pelos serviços de secretaria.
2. Sempre que haja substituição de Delegados, será feita verificação análoga.
3. As eventuais reclamações serão dirigidas à mesa, com recurso para a assembleia, que deliberará por escrutínio secreto.

Artigo 3.º: COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída por um Presidente e um Vice-presidente e dois Secretários eleitos de acordo com as normas estatutárias.
2. O Presidente da Mesa designado nos termos do Estatuto, o Vice-presidente e os dois Secretários são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioria simples, de entre as listas apresentadas à eleição pelos delegados efectivos presentes na primeira reunião plenária.

Artigo 4.º: SECRETARIADO ADMINISTRATIVO E APOIOS TÉCNICOS

1. A Assembleia de Delegados terá adstrito um secretariado administrativo e contará com os apoios técnicos necessários que são postos à sua disposição pelo Conselho Directivo Nacional.
2. De acordo com as indicações da Mesa da Assembleia de Delegados, compete ao secretariado administrativo.
 - a) A verificação de poderes da Assembleia de Delegados, verificando e registando as faltas e as substituições de forma a garantir o quórum em todas as reuniões;
 - b) A presença nas reuniões durante os períodos para os quais seja solicitado pela Mesa;
 - c) O apoio na redacção da minuta de acta lavrada pelos secretários e na fixação do texto da acta depois de os delegados sobre ela se terem pronunciado e ter sido aprovada;
 - d) A entrega aos Conselhos Directivo Nacional e Regionais da minuta de acta de cada sessão;

- e) A entrega dos materiais para divulgação das deliberações da Assembleia de Delegados junto dos membros da Ordem, através do sítio oficial da Ordem dos Arquitectos ou de outros meios que venham a ser definidos;
 - f) A articulação com o tesoureiro do Conselho Directivo Nacional por forma a garantir o reembolso célere das despesas verificadas pelos delegados no desempenho das suas funções.
3. A Mesa pode decidir por um pedido de reforço de efectivos do secretariado administrativo ao Conselho Directivo Nacional quando se verificarem situações extraordinárias de sobrecarga de trabalhos ou o necessário desdobramento para assegurar o apoio a Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho que funcionem em simultâneo.
 4. Sempre que necessário a Mesa poderá solicitar ao Conselho Directivo Nacional que lhe sejam facultados serviços técnicos especializados, designadamente jurídicos.

Artigo 5.º: CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Delegados serão ordinárias ou extraordinárias e são convocadas pelo seu Presidente.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. A convocatória é acompanhada pela proposta da ordem de trabalhos e duração previsível da sessão que pode ser prolongada caso seja aprovado pela maioria dos delegados presentes.

Artigo 6.º: ORDEM DOS TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos compete ao Presidente, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.
2. Da ordem de trabalhos deve constar:
 - a) Apreciação e votação da acta da sessão anterior;
 - b) Intervenção dos Conselhos Directivos Nacional, Fiscal ou de Disciplina para informação das actividades e apresentação das solicitações dos órgãos a que pertencem;
 - c) Apreciação de assuntos indicados por membros da Assembleia de Delegados e de propostas subscritas por estes, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data das reuniões ordinárias e 3 (três) dias úteis sobre a data das reuniões extraordinárias.
3. Caso se verifique a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos propostos por membros da Assembleia de Delegados, nos termos da al. c) do número anterior, a ordem de trabalhos definitiva será enviada com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, enviando-se, em simultâneo, a respectiva documentação.

Artigo 7.º. FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

1. Em caso de impossibilidade de presença em reunião plenária, o Delegado deve comunicar tal facto à Mesa da Assembleia, por escrito, no primeiro terço do prazo compreendido entre a data da convocatória e a data da reunião, sob pena de lhe ser atribuída uma falta para efeitos do art. 16º, alínea a).

2. No seguimento do número anterior, o Delegado pode pedir à Mesa da Assembleia, por escrito, a sua substituição em reunião plenária; sendo que o pedido de substituição está limitado, por mandato, a 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas no caso de reuniões ordinárias e, 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas no caso de reuniões extraordinárias, a partir da qual gera os efeitos prescritos no art. 12.º: Regras Gerais, parágrafo 5, do Estatuto da OA.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia designará como substituto o primeiro candidato da mesma lista não eleito do mesmo círculo territorial ou em caso de indisponibilidade deste, designará o candidato seguinte da mesma lista, e sequentemente, até ao esgotamento das possibilidades de substituição.
4. Ao delegado substituto não é conferida a possibilidade prevista no número 2.
5. Os delegados por inerência de cargo serão substituídos por outros membros do mesmo órgão que os designará.
6. As reuniões plenárias são por norma presenciais, podendo no entanto ser realizadas por videoconferência em função do carácter de urgência ou de condições de exceção publicamente reconhecidas, sendo determinado aquando da convocatória da mesma.
7. Poderá ainda admitir-se participação por videoconferência os delegados dos Açores e da Madeira e ainda os delegados que por motivo de saúde, devidamente justificada, estejam impossibilitados de deslocação.
8. No caso do número anterior deverá ser solicitado participação por videoconferência até 5 dias antes da data de realização da mesma, com exceção das reuniões extraordinárias, que poderá no seguimento do recebimento da convocatória.

Artigo 8.º. DIRECÇÃO DOS TRABALHOS

1. O primeiro acto da primeira sessão da Assembleia será a designação do seu Presidente nos termos estatutários o qual passará de imediato a dirigir a sessão.
2. A direcção das reuniões da Assembleia de Delegados será, com excepção da inicial que seguirá os preceitos estatutários, da responsabilidade do Presidente ou, na sua ausência ou falta, do Vice-presidente e será secretariada pelos dois secretários eleitos que, na sua falta, serão substituídos pelos suplentes e pela ordem da lista eleita.
3. Compete ao Presidente garantir que as deliberações e funcionamento da Assembleia de Delegados e das suas reuniões, decorrem dentro das normas previstas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, neste Regimento, na Lei e nos regulamentos, para o que poderá solicitar o competente apoio técnico especializado que deve ser posto à sua disposição pelo Conselho Directivo Nacional.
4. Além das suspensões normais determinadas pelo Presidente, a Assembleia pode deliberar suspender os seus trabalhos, devendo o recomeço dos trabalhos ser fixado de imediato.

Artigo 9.º. PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Delegados não são públicas.
2. Para além dos membros que constituem a Assembleia de Delegados podem, sem direito a voto, estar presentes:
 - a) O presidente do Conselho Directivo Nacional;
 - b) Membros do Conselho Directivo Nacional, membros dos restantes órgãos nacionais ou regionais, funcionários e assessores da Ordem dos Arquitectos, quando considerados úteis para esclarecimento sobre assuntos em discussão e

- desde que convidados pelo Presidente e durante o período que a sua presença o justificar;
- c) A convite da Mesa, quaisquer pessoas cujo contributo seja relevante para esclarecimento de matéria respeitante à Ordem dos Trabalhos e durante o período que a sua presença o justificar
3. Na situação prevista da alínea c) do número anterior as pessoas convidadas devem ser identificadas na convocatória da reunião plenária.
 4. O secretariado administrativo estará presente durante os períodos da sessão para os quais seja solicitado pela Mesa.

Artigo 10.º: DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia de Delegados carecem de voto favorável da maioria simples dos delegados presentes, dispondo o Presidente ou o seu substituto, de voto de qualidade em caso de empate.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem dos Trabalhos da sessão.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 11.º: VOTAÇÕES

1. As votações serão realizadas por braço no ar ou outra forma imediatamente visível, excepto:
 - a) Quando se tratar de deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação;
 - b) Noutras situações definidas pela Assembleia de Delegados como de voto secreto.
2. Os Delegados não podem participar nas deliberações nos seguintes casos:
 - a) Aquando nele tenham interesse particular, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha

- colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
3. Excluem -se do disposto no número anterior:
- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis.
4. Podem ser apresentadas declarações de voto que, desde que elaboradas por escrito pelo Delegado requerente, constarão da acta da sessão.

Artigo 12.º: ACTAS DAS REUNIÕES

1. De cada reunião é lavrada pelos Secretários, com apoio do secretariado administrativo:
- a) Uma minuta da acta onde constem data e local da reunião, os Delegados presentes, as deliberações e votações, aprovada no final da reunião e subscrita pela Mesa, e publicada no site oficial da Ordem dos Arquitectos até 10 (dez) dias após a respectiva reunião;
 - b) Um rascunho da acta que deverá ser enviado pelo Presidente a cada Delegado, sendo que, cada Delegado presente na respectiva reunião, deverá pronunciar-se sobre o mesmo;
 - c) A acta, contendo as correcções sugeridas pelos delegados, será enviada em anexo à convocatória da reunião seguinte.
2. A acta conterá:
- a) A data e o local da reunião;
 - b) A Convocatória e a Ordem de Trabalhos;
 - c) A lista dos presentes e da condição em que participam na reunião;
 - d) Uma descrição resumida dos debates;
 - e) As deliberações da Assembleia de Delegados, com indicação da repartição de votos em cada escrutínio;
 - f) Eventuais declarações de voto apresentadas por escrito;
 - g) As propostas, moções, votos e requerimentos apresentados por escrito.
3. Cada acta será lida e votada na reunião imediatamente seguinte, sendo que a leitura da acta poderá ser dispensada pela Assembleia de Delegados.
4. A minuta de acta de cada reunião, referida na alínea a) do número 1, deve ser entregue ao Conselho Directivo Nacional e aos Conselhos Directivos Regionais no mesmo prazo para a sua divulgação pública após a respectiva reunião.
5. A minuta de acta deve servir de base à divulgação das deliberações da Assembleia de Delegados junto dos membros da Ordem, através do sítio oficial da Ordem dos Arquitectos.
6. No caso de marcação de nova reunião com carácter de urgência os prazos previstos na al. b) do n.º 1 devem ser adaptados às circunstâncias para cumprimento da alínea c) do mesmo número.

Artigo 13.º: REPRESENTAÇÃO

1. A Assembleia de Delegados é representada pelo seu Presidente.
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente a Assembleia de Delegados é representada pelo seu Vice-Presidente.
3. O Presidente pode nomear qualquer Delegado ou grupo de Delegados para representar a Assembleia em assuntos específicos dando atempado conhecimento aos Delegados e publicando a sua nomeação no site oficial da Ordem.

Artigo 14.º: COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E GRUPOS DE TRABALHO

1. Podem ser constituídas Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho de Delegados para fins específicos no âmbito das competências da Assembleia de Delegados.
2. As Comissões de Acompanhamento e os Grupos de Trabalho da Assembleia de Delegados são constituídos por nomeação em plenário.
3. As Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho não têm competência deliberativa, sendo a sua missão preparar decisões da Assembleia.
4. A Assembleia de Delegados poderá eleger, de entre os seus membros, um coordenador com o objectivo de coordenar a acção das Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Trabalho.
5. A Assembleia de Delegados pode também designar Delegados para fazerem parte de outras Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Trabalho criados na Ordem, se para tal for solicitada.

Artigo 15.º: DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos Delegados, para além dos que lhes incumbem nos termos estatutários:
 - a) Pedir a suspensão temporária do mandato, mediante requerimento enviado ao Presidente e suficientemente justificado, a qual será objecto de apreciação pela Assembleia;
 - b) Renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente;
 - c) Receber o reembolso de despesas, de acordo com os valores fixados pelo Conselho Directivo Nacional, quando as reuniões ou outros actos no desempenho das suas funções, obriguem a deslocações;
 - d) Estar inserido num plano de seguros de acidentes pessoais durante o tempo em que se encontre ao serviço da Assembleia de Delegados.
2. São deveres dos Delegados, para além dos que lhes incumbem nos termos estatutários:
 - a) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados na Assembleia com assiduidade e diligência;
 - b) Responder às convocatórias para cada sessão da Assembleia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis em reuniões ordinárias e de até 2 (dois) dias úteis em reuniões extraordinárias.

Artigo 16.º: SUSPENSÃO, CESSAÇÃO E PERDA DE MANDATO

1. O mandato de Delegado é suspenso:

- a) A pedido do interessado e por tempo determinado em requerimento dirigido ao Presidente, tornando-se a suspensão efectiva após votação favorável da Assembleia;
 - b) Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, até que a decisão não seja passível de recurso;
 - c) Pelo período de castigo disciplinar superior a advertência.
2. O mandato do Delegado cessa:
 - a) Por vontade própria manifestada por escrito ao Presidente de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 15.º;
 - b) Por se encontrar em situação de inelegibilidade nos termos estatutários;
 - c) Se a Assembleia de Delegados decidir da existência de conflito de interesses.
 3. O mandato do Delegado é perdido quando se encontre em situação de inelegibilidade nos termos estatutários.
 4. Pode perder o mandato o Delegado que:
 - a) Não participe (duas) vezes seguidas ou 3 (três) alternadas em reuniões plenárias da Assembleia, sem ter providenciado a sua substituição **ou** não ter justificado por escrito a ausência perante o Presidente;
 - b) Não participe nas atividades de comissões ou de grupos de trabalho para as quais foi nomeado pela Assembleia e que voluntariamente integra.
 5. Compete ao Presidente apresentar à Assembleia, na sessão seguinte à emergência de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior, proposta fundamentada de perda de mandato, dela dando conhecimento ao interessado, o qual pode contestar a proposta na própria sessão, verbalmente, ou apresentar defesa escrita que deve ser entregue à Mesa, no início dos trabalhos.
 6. A apreciação dos factos que possam levar à decisão de perda de mandato é da competência da Assembleia de Delegados.
 7. O Presidente pode colocar a decisão do atendimento da justificação de falta a deliberação da Assembleia de Delegados que será tomada por escrutínio secreto e sem sujeição a debate prévio.
 8. O Delegado cujo mandato tenha sido suspenso, cessado ou perdido será substituído de acordo com a alínea a) do ponto 2 do Artigo 7.º do presente Regimento.
 9. A Assembleia de Delegados perde colectivamente o seu mandato se não estiverem em efectividade de funções um mínimo de 12 (doze) delegados.
 10. Verificada a perda do mandato da Assembleia de Delegados, o Presidente deve comunicar o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º: DESPESAS E CUSTOS

1. Os custos de funcionamento da Assembleia de Delegados são da responsabilidade da Ordem dos Arquitectos.
2. A Ordem dos Arquitectos é responsável pelo reembolso das despesas e pelos seguros de deslocações dos delegados, devendo os princípios gerais a que obedecem estes reembolsos serem fixados por deliberação do Conselho Directivo Nacional.
3. Entende-se por despesas, as despesas necessárias e fundamentais à participação do delegado na reunião plenária, nomeadamente subsídio de alojamento, de refeição e de deslocação.

Artigo 18.º: ENTRADA EM VIGOR

Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de Delegados, mantendo a sua eficácia até à sua substituição em acordo com o Estatuto vigente.